



**SINCOMERCIÁRIOS**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2024 – 2025**

De um lado e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2024, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, CPF 279.097.078-51 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E LOJISTAS DO FONSECA SHOPPING** (“Associação”), inscrito no CNPJ nº 51.096.560/0001-22, com sede na rua Treze de maio, 612, São José do Rio Pardo, representado pelo presidente Sr. **DHIOGO FONSECA**, CPF n.º 329.913.068-40, conforme aprovação e autorização em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2024.

As partes acima celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com finalidades específicas de horários e regras de trabalho nos dias úteis, domingos e feridos que abrangem apenas os trabalhadores e respectivas empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** localizadas no shopping Fonseca da cidade de São José do Rio Pardo, com endereço na rua Treze de maio, nº 312, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS (LOJAS DE CONGÊNERES DE ALIMENTOS) LOCALIZADAS NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO FONSECA SHOPPING.**

**1.1 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação de duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo 1º**- As horas positivas e/ou negativas realizadas dentro da semana (segunda-feira a sexta-feira) serão compensadas dentro da mesma semana (segunda-feira a sábado).

**Parágrafo 2º** - Eventuais horas negativas não compensadas dentro da semana (segunda-feira a sábado) serão perdidas.

**Parágrafo 3º** - Eventuais horas positivas não compensadas dentro da mesma semana (segunda-feira a sábado) serão pagas, em holerite, com os devidos acréscimos e adicionais previstos na cláusula 37 da CCT vigente no período de 2023/2024.

**Parágrafo 4º** - Não haverá compensação de horas aos sábados das 14h às 17h, domingos ou feriados.

**1.2 - CALENDÁRIO DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO EM FERIADOS E DATAS ESPECIAIS:**

**FERIADOS 2024/2025:**

**1.2.1.** - As empresas poderão exigir o trabalho dos comerciários em feriados, ficando, portanto, ~~PROIBIDO~~ o trabalho dos comerciários nas seguintes datas:



# SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

- PRIMEIRO DE MAIO
- SEXTA FEIRA SANTA
- DIA DE FINADOS
- NATAL 25/12
- ANO NOVO 01/01

**Parágrafo único.** No mês de dezembro, os dias e horários trabalhados seguirão o já praticado nos meses anteriores, com exceção de outros horários que venham a ser negociados em acordo específico de natal entre os sindicatos da categoria ou na sua falta de Acordo Coletivo específico sobre o tema.

**1.2.2.** - Com exceção dos dias supra mencionados serão permitidos o trabalho dos empregados das empresas associadas a ASSOCIAÇÃO e que cumpram com os requisitos das Cláusulas 39 CCT, nos seguintes parâmetros:

- a) Horário de trabalho será das 09h00min às 22h00min.
- b) Para as empresas MEI, ME e EPP, serão concedidos aos comerciários que trabalharem nesses dias de feriados 100% (cem por cento) de horas extras sobre hora normal, vedada a compensação e abono de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que referidos valores poderão ser atualizados a depender da negociação coletiva e posterior Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Para as demais empresas serão concedidos aos comerciários que trabalharem nesses dias de feriados 100% (cem por cento) de horas extras sobre hora normal, vedada a compensação e abono de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), sendo que referidos valores poderão ser atualizados a depender da negociação coletiva e posterior Convenção Coletiva de Trabalho.
- d) Descanso e alimentação mínimo de 1h00min para almoço.
- e) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e comerciárias gestantes nos dias especificados nestes calendários, exceto quando se manifestarem por escrito em sentido contrário, sendo o menor assistido por seu representante legal.

**1.2.3.** - Para obter a autorização para o trabalho do **CALENDÁRIO DE FERIADOS**, se faz necessário aquisição de declaração, que será emitido pelo sindicato laboral, SINCOMERCIARIOS:

- a) O Sindicato não poderá recusar a emissão da declaração desde que as empresas associadas estejam quites com a contribuição assistencial, estipulada na cláusula 9 e estejam respeitando as demais cláusulas da atual CCT 2023/2024, o qual deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis do requerimento.
- b) O declaração terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada após seu vencimento.
- c) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentadas as Declarações, quer pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento para obtenção da referida declaração.

## 1.3 – DO TRABALHO AOS SÁBADOS

1.3.1 - O trabalho dos comerciários aos sábados será das 09h00min às 22h00min, respeitando os limites de jornada estabelecidos na lei vigente, com seguintes remunerações:

- a) Para as MEI's, ME's e EPP's as horas trabalhadas das 14h as 17h terão remuneração adicional sobre a hora normal de 60% (sessenta por cento);
- b) Para as demais empresas as horas trabalhadas das 14h as 17h terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento).
- c) Fica expressamente vedada a compensação de horas aos sábados das 14h as 17h.
- d) Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)** a partir de 01 de setembro de 2023 por empresa, pelo descumprimento das obrigações contidas na presente cláusula, acumulativa com a multa referente a cláusula 4 deste ACT a favor do(s) prejudicado(s), sendo que referidos valores poderão ser atualizados a depender da negociação coletiva e posterior Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** O percentual acima especificado refere-se ao pagamento de ADICIONAL das 14h00min às 17h00min e não de HORAS EXTRAS, portanto não reflete sobre os DSR (descanso semanal remunerado).

#### 1.4 – DO TRABALHOS AOS DOMINGOS

1.4.1 - O trabalho dos empregados comerciários aos domingos será das 09h00min às 22h00min.

a) Para as MEI's, ME's e EPP's as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extras sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), sendo que referidos valores poderão ser atualizados a depender da negociação coletiva e posterior Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extra sobre a hora normal de 100% (cem por cento), mais uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho, e a título de bonificação, que deverá ser paga no holerite do próximo mês, o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), sendo que referidos valores poderão ser atualizados a depender da negociação coletiva e posterior Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Descanso e alimentação mínimos de 1h00min.

#### CLÁUSULA 2ª – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Os empregadores proporcionarão a todos os empregados comerciários, inclusive aprendizes, sob a forma de VALE-ALIMENTAÇÃO a ser fornecido por empresa terceira na modalidade "Cartão", de forma antecipada e até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a iniciar em 20 de março de 2024, o valor de, no mínimo, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a título de alimentação, ficando proibido qualquer desconto relativo a tal benefício no holerite do empregado.

#### CLÁUSULA 3ª - DAS EMPRESAS ENLOBADAS NO PRESENTE ACORDO



# SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

Somente farão parte do presente acordo as empresas associadas a Associação dos Proprietários e Lojistas do Fonseca Shopping, independentemente do momento de sua associação, seja em momento anterior ou posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA 4ª - MULTA

Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 01 de março de 2024, por comerciante, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sendo que referidos valores poderão ser atualizados a depender da negociação coletiva e posterior Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA 5ª - DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

As empresas se obrigam a cumprir o presente acordo coletivo, bem como todas as cláusulas sociais e econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigência e a que vier a ser assinada, que não estão aqui inseridas.

## CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

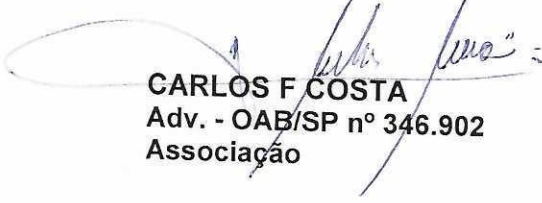
O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitados os reajustes das cláusulas econômicas que venham a ser negociadas em CCT 2024/2025.

São José do Rio Pardo, 01 de março de 2024.

  
MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE SINCOMERCIARIOS SJRPARD0

  
ALEX PABLO MURO LOPES  
Adv. - OAB/SP nº 308.587  
Sincomerciantes

  
Representante (DHIOGO FONSECA)  
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E LOJISTAS DA FONSECA SHOPPING

  
CARLOS F COSTA  
Adv. - OAB/SP nº 346.902  
Associação